CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8353/2025

Ementa

Autoriza do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com a Universidade Estadual de Campinas, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/09/2025	**01/10/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 94/2025 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 8.353, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com a Universidade Estadual de Campinas, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação com a Universidade Estadual de Campinas, autarquia em regime especial inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, visando à execução de projeto de extensão intitulado "Planejamento e Proposição de Melhorias na Mobilidade Urbana em Indaiatuba-SP", com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver justificativa técnica e interesse público.

Parágrafo único - O acordo de cooperação observará o Plano de Trabalho, condições e obrigações estabelecidas nos termos do Processo Administrativo nº 5.055/2025, vedado o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Art. 2º - Em razão do acordo de cooperação de que trata esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 02 (dois) estagiários da Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas, os quais estarão envolvidos diretamente no desenvolvimento do projeto, e custear bolsa de estudo mensal, até o limite de 6 (seis) meses, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerada a jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser atualizado, após o período e 12 (doze) meses, pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º - Além da bolsa mensal de que trata o caput deste artigo, será assegurada, em favor do estagiário, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

§ 3º - Caberá à Universidade Estadual de Campinas indicar os estagiários a serem contratados, de acordo com as necessidades e as especificações das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do projeto, respeitados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

§ 4º - Nos termos estabelecidos no termo de acordo de cooperação, o Poder Executivo arcará com as despesas de transporte e alimentação dos estagiários, bem como de docentes e outros profissionais da Universidade Estadual de Campinas vinculados ao projeto.

Art. 3º - Os estágios concedidos na forma desta lei não são abrangidos pelas disposições da Lei nº 8.091, de 30 de novembro de 2023.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 19 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 19 de setembro de 2025.